



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
10/02/2025

Revoga a Lei nº 04 de 24 de fevereiro de 1983, que autoriza a aquisição e doação de imóvel urbano à Telemig e concede isenção tributária, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, no todo, a Lei nº 04, de 24 de fevereiro de 1983, que autoriza a aquisição e doação de imóvel urbano à Telemig e concede isenção tributária, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica revogado o interesse público na destinação/utilização do imóvel para telefonia, assim como para a concessão de isenção tributária no município de Espera Feliz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores, Espera Feliz, 10 de fevereiro de 2025

Fileto José dos Santos Lopes
Fileto José dos Santos Lopes (AVANTE)

Vereador

Rafael
Paulo Sérgio Delgado

Alina
Samuel

PC Dares

APROVADO
EM, 18/02/2025
unico
02

Pedido de urgência aprovado Reunião 18/02/2025

o linançar
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em, 10/02/2025
Secretaria da Câmara

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Ex. Postal 43
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1621
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicopdom.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
19/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIFICATIVA

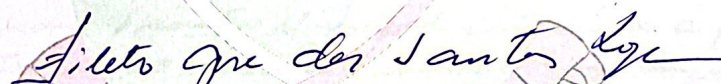


A presente proposta visa revogar a Lei nº 04, de 24 de fevereiro de 1983, que autoriza a aquisição e doação de imóvel urbano à Telemig, bem como concede isenção tributária sobre o referido imóvel. A revogação desta Lei é necessária devido à constatação de que o imóvel, atualmente pertencente à Claro, não apresenta mais qualquer utilidade pública para o Município de Espera Feliz.

Atualmente, o imóvel encontra-se descuidado, subutilizado, com o segundo andar sem uso, e, portanto, não atende mais a função pública para a qual foi inicialmente destinado - podendo a Administração Pública rever o ato, conforme necessário. A cidade não se beneficia da sua utilização e o mesmo permanece sem destinação eficaz, o que indica a falta de interesse público no seu uso conforme os termos da Lei original.

Dessa forma, contamos com a compreensão dos nobres vereadores para aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** deste projeto de revogação, que visa proporcionar uma gestão mais eficaz e alinhada com os interesses da população.

Câmara dos Vereadores, Espera Feliz, 10 de fevereiro de 2025


Fileto José dos Santos Lopes (AVANTE)

Vereador



Lei Municipal nº 04/83, de 24 de Fevereiro de 1983.

Autoriza a Aquisição e Doação de Imóvel urbano a Telemig e concede isenção tributária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Aproveu, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Joaquim Rodrigues Filho e doar a Telecomunicações de Minas Gerais S/A TELEMIG, uma área de terreno urbano nesta Cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, sita a Rua Mathews Ignachiti, medindo 11.00 (onze) metros de frente para a via pública e 33.00 (trinta e três) metros de profundidade, totalizando 363.00 (trezentos e sessenta e três) metros quadrados, o qual será destinado pela Donatária à implantação do novo serviço Petizônico do Município.

Art. 2º Decorridos 02 (dois) anos, contados da data da escritura pública da doação, sem que a donatária tenha iniciado a implantação dos serviços, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 3º Desde já, fica concedido a Telecomunicações de Minas Gerais S/A a isenção de Tributos Municipais, presentes e futuros durante o tempo em que operar o serviço de telefonia no Município.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pela compra do terreno.

Art. 5º Para fazer face ao pagamento estipulado no Art. 4º, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), anulando, para tanto, a necessária dotação orçamentária, de acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 1.320, de 17 de Março de 1983.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,

116. aos 24 de Fevereiro de 1983.

Prefeito Municipal

St. Administrativo